



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 091/16 - Processo nº. 10.371/16



## Ata de Registro de Preço nº 088/2016

Processo nº. 10.371/16 – Pregão Presencial nº. 091/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÔTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **RITA MÁRIA MENDES MACEDO ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA RECÉM NASCIDO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **AMÉLIA MARIA SIBAR**, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **RITA MARIA MENDES MACEDO ME** sediada na Rua, Luis Gama, nº 733, CEP 01.519-010, Bairro Cambuci, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.974.702/0001-88, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 091/16 para Registro de Preços** de roupas para recém nascido, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 08* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de roupas para recém nascido, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 091/16 - Processo nº. 10.371/16



## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **53.985,60**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 091/16 - Processo nº. 10.371/16



| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                | UN. | Quant. | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES                  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------|-----------|-----------------------------|
| 01   | MACACÃO EM MALHA 88% ALGODÃO E 12% POLIESTER PARA RECEM NASCIDO, TAMANHO G. SENDO 720 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 720 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b>                             | UN  | 1.440  | 6,15      | 8.856,00  | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| 02   | PAGÃO COM MIJÃO LISO, 100% ALGODÃO, TAMANHO G. SENDO 720 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 720 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b>                                                          | UN  | 1.440  | 5,30      | 7.632,00  | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| 03   | CASACO DE LÃ PARA RECEM NASCIDO, TAMANHO G. SENDO 360 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 360 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b>                                                             | UN  | 720    | 7,00      | 5.040,00  | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| 04   | CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO P, PARA RECEM NASCIDO. SENDO 720 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 720 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b>                              | UN  | 1.440  | 2,99      | 4.305,60  | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| 05   | CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO G, PARA RECEM NASCIDO. SENDO 720 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 720 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b>                              | UN  | 1.440  | 3,05      | 4.392,00  | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| 06   | BORY MANGA LONGA (MACACÃO SEM PARTE DE BAIXO) EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO G, PARA RECEM NASCIDO. SENDO 1.080 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 1.080 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b> | UN  | 2.160  | 4,45      | 9.612,00  | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| 07   | BORY MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO G, PARA RECEM NASCIDO. SENDO 1.080 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 1.080 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) <b>MARCA: Yasmin</b>                              | UN  | 2.160  | 4,35      | 9.396,00  | Rita Maria Mendes Macedo Me |

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 091/16 - Processo nº. 10.371/16



|                           |                                                                                                                                                                                                                         |    |       |      |          |                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------|----------|-----------------------------|
| 08                        | CALÇA COM PEZINHO EM MALHA 95% ALGODÃO E 5% ELASTANO (MIJÃO), TAMANHO G, PARA RECEM NASCIDO. SENDO 1.080 MASCULINO (NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE) E 1.080 FEMININO (NAS CORES ROSA, BRANCO OU AMARELO) MARCA: Yasmin | UN | 2.160 | 2,20 | 4.752,00 | Rita Maria Mendes Macedo Me |
| VALOR TOTAL R\$ 53.985,60 |                                                                                                                                                                                                                         |    |       |      |          |                             |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

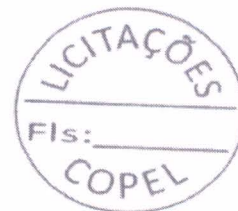
**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 091/16 - Processo nº. 10.371/16



10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 091/16 - Processo nº. 10.371/16



12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

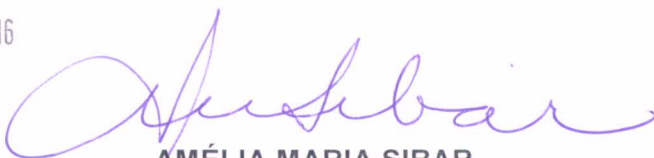
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

20 MAI 2016



**AMÉLIA MARIA SIBAR**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**RITA MARIA MENDES MACEDO ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**Rodrigo Ramos**  
**Auxiliar Administrativo**  
**R.I. 5817-3**



**Luciano Pelicia**  
**Chefe do Setor de Cadastro**  
**e Registro de Preços**  
**R.I. 2 165-2**

**COPEL**